



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.105 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

**“Reduz o valor agregado para os casos que especifica”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reduzido em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) o valor agregado da farinha de trigo comum de que trata o item II da tabela II do Decreto n.º 008 de 26 de janeiro de 1998, modificado pelo Decreto n.º 1.104 de 26 de agosto de 1999, quando destinada à indústria de biscoitos, macarrão e fabricação de cola para uso nas indústrias de compensados.

**Art. 2º** - O Secretário de Estado da Fazenda baixará as normas necessárias à fiel execução dos atos que trata o presente Decreto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**Jorge Viana**  
Governador do Estado do Acre

**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda

